



apresentação: 30/10/2023 17:32:13.070 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 3205/2020

PRL n.2

PROJETO DE LEI Nº 3.205, DE 2020

Apensado: PL nº 3.938/2020

Altera a Lei nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, para incluir testes sorológicos para COVID-19 dentre os exames sorológicos já realizados no sangue coletado de doadores voluntários.

Autor: Deputado CÁSSIO ANDRADE

Relatora: Deputada MEIRE SERAFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.205, de 2020, de autoria Deputado Cássio Andrade, pretende alterar a Lei nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, para incluir testes sorológicos para COVID-19 dentre os exames sorológicos já realizados no sangue coletado de doadores voluntários.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de se estimular a doação de sangue, especialmente no momento atual. Argumenta ainda que é necessário testar o sangue doado para evitar a transmissão do novo coronavírus por esta via para pacientes.

Foi apensado ao projeto original:

- PL nº 3.938/2020, de autoria do Deputado Paulo Bengtson, que altera a Lei nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, para incluir a COVID-19 dentre as doenças previstas que devem ser obrigatoriamente testadas em amostras de banco de sangue e dá outras providências.



Tels (61) 3215-5202/3202 | dep.meireserafim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://portal.mec.gov.br/portal/assinatura/validar.asp?token=6776025152021700a>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim





Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos, nesta Comissão. É o relatório.

Inicialmente, devemos louvar a preocupação, a sagacidade e a iniciativa dos nobres autores. Ambos os projetos foram apresentados em 2020, quando o Sars-coV-2 era muito menos conhecido do que atualmente e, embora todos os casos conhecidos pudessem ser atribuídos ao contágio direto ou indireto por secreções respiratórias, a possibilidade de transmissão transfusional não poderia ser peremptoriamente excluída.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Meire Serafim - UNIÃO/AC

Muito ao contrário, do que dá testemunho a pronta ação do Ministério da Saúde, que houve por bem tomar precauções a esse respeito, apontando que a inexistência de casos de transmissão transfusional da Covid-19 não era suficiente para afastar totalmente o risco, e recomendando uma série de precauções para candidatos a doadores com histórico da doença, casos suspeitos e contatantes.

Mesmo sabendo disso, de todo modo, no contexto de 2020 é certo que optaríamos pela precaução e nos pronunciaríamos pela aprovação destas propostas. Entretanto, já se passaram três anos desde a apresentação dos projetos e nesse intervalo houve um acúmulo imenso de informação sobre o vírus e sobre a infecção.

Até o momento, com o número de infectados confirmados superando 600 milhões no mundo, não encontramos na literatura científica casos demonstrados de transmissão transfusional, o que lança uma luz diferente sobre a questão. Tornar obrigatória a pesquisa sorológica do vírus Sars-coV-2 nos doadores de sangue nesse panorama não traria benefícios que justifiquem o ônus correspondente.

O acúmulo de evidências e a sucessão dos fatos, diga-se, fizeram com que muitos dos projetos de lei em tramitação nesta Comissão com fulcro na Covid-19 tenham perdido sua razão de ser, ainda mais com a decretação do fim do estado de emergência. Nesse sentido, aliás, lembramos a apresentação dos Requerimentos nº 119, de 2022, da Deputada Carmen Zanotto, e nº 895, de 2023, do Deputado Diego Garcia, para que os mesmos sejam declarados prejudicados.

Pelas razões expostas, embora reconhecendo a iniciativa dos autores, votamos pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 3.205, de 2020, e do apensado PL nº 3.938, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2023.





Apresentação: 30/10/2023 17:32:13.070 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 3205/2020

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://nfblog-batevidade-assinatura.camara.leg.br/CD254962617500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim

